



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados.

Despacho.

Governo da Província de Manica.

Despacho.

Governo do Distrito de Guija.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto – CDECP.

Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Chotsuane.

Associação Agropecuária 25 de Setembro.

Associação Agropecuária Matimba Ya Kutirha.

Associação dos Antigos Alunos e Amigos da Escola Primária de Mahuntsane.

Arco e Via – Manutenção e Construção, Limitada.

Bertec Solução Técnica em Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bife Masters, Limitada.

Bongás Moz, Limitada.

Bronic (PVT), Limitada.

Centro Infantil Mano, Limitada.

CEPE Consultoria, Limitada.

COMMO – Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia.

Crown Rent A Car, Limitada.

Elcon Solutions Mozambique, Limitada.

Igreja da Santíssima Trindade de Moçambique.

Incomati Sugar, Limitada.

Investimentos AD, Limitada.

IMPRÓ Moz, Limitada.

Kharibu Wossokoty-Serviços, Limitada.

Kuwona Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lintel, Limitada.

MC Transportes, Limitada.

MFI Document Solutions, Limitada.

Mozark – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neptune Segurança, Limitada.

Sansete Mobiliário & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunny Comercial, Limitada.

Tata de Moçambique, Limitada.

Tlhangá Kamp, Limitada.

Trace Trading, Limitada.

Tsoveca Holiday Resort Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tambudzai Draiva Saize, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gabriel Draiva Saize.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 1 de Abril de 2019.

A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto-CDECP, com sede no bairro Eduardo Mondlane, rua de Bárue, cidade de Chimoio, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Escola de Condução do Planalto-CDECP.

Chimoio aos 22 de Janeiro de 2019. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto.*

Governo do Distrito de Guija

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação de Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Chotsuane, com a sede em Chotsuane, posto administrativo de Nalazi, distrito de Guija, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1 do Artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido o Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Chotsuane, com sede na comunidade de Chotsuane, posto administrativo de Nalazi, distrito de Guija.

Governo do distrito de Guija, aos 11 de Janeiro de 2019.
— O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Mankuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro, com sede na aldeia de Chotsuane, na localidade de Nalazi, posto administrativo do mesmo nome, distrito de Guija, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação

Agro-Pecuária 25 de Setembro, com sede na aldeia de Chotsuane, localidade de Nalazi, posto administrativo do mesmo nome, distrito de Guija.

Governo do distrito de Guija, 31 de Janeiro de 2019.
— O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Mankuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha, com sede na aldeia de Chotsuane na localidade de Nalazi, posto administrativo de mesmo nome, distrito de Guija, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha, com sede na aldeia de Chotsuane, localidade de Nalazi posto administrativo do mesmo nome, distrito de Guija.

Governo do distrito de Guija, aos 31 de Janeiro de 2019.
— O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Mankuka*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto

Certifico, para efeitos de publicação por despacho número vinte e um, do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, de do Governador da Província de Manica, que: Chiquinho Júlio Vulande Andriço, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, Hugo Stélio Rodrigues Coelho, solteiro, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio, Betinho Lázaro Piloto, solteiro, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 4 Liberdade, nesta cidade de Chimoio, Sérgio Orlando Reginaldo, solteira, natural de Cambine-Morrumbene, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio, Hermínio Orlando Cumbane solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Tamabara 2, nesta cidade de Chimoio, Eugénio dos Anjos Augusto Rofino Vicente, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, Emerson Armando da Glória Anastácio, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio, Valdmir José Lamarques, solteiro, natural de

Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, Orlando de Jesus Reginaldo, solteiro, natural de Cambine-Morrumbene, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio e Orlando Reginaldo, solteiro, natural de Chipambate-Morrumbene, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio, que pelo referido Despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

O Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto, fundado em 18 de Maio de 2014, rege-se pelo presente estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto é um clube desportivo, constituído

como pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto tem a sua sede na cidade de Chimoio, rua de Báruè, mas as instalações desportivas poderão eventualmente situar-se noutros locais.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

O Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto tem como fins a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na de rendimento, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto e do País.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sua duração é ilimitada.

CAPÍTULO II

Dos símbolos

ARTIGO SEXTO

(Símbolos do clube)

Um) Os símbolos tradicionais do Clube são as cores vermelhas e azuis.

Dois) A bandeira do Clube tem fundo em tecido de cor azul e aplicações, em tecido de cor vermelha.

Três) O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar, em princípio, as cores tradicionais do Clube.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

Existiram as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: pessoas que participaram e assinaram a acta da assembleia geral constitutiva ou a que a ela se filiaram 30 dias seguintes;
- b) Efectivo: pessoas inscritas no quadro sócio desta categoria;
- c) De Mérito: pessoas a que a assembleia geral confira esse estatuto em reconhecimento de serviços relevantes prestados ao clube;
- d) Especiais: qualquer dos sócios previstos nas alíneas anteriores, sem como os atletas, patrocinadores ou outros dos sócios que vieram a ser definidos pela assembleia geral ou que se inscreveram nesta categoria, desde que estejam disponíveis a pagar uma quota especial.

ARTIGO OITAVO

(Modalidades praticadas)

Um) O Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto pratica seguintes modalidades:

Futsal, futebol onze, basquetebol, andebol e voleibol.

Dois) O Clube pode praticar mais modalidades desde que sejam aprovadas segundo os presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos sócios do Clube

ARTIGO NONO

(Admissão e exclusão dos sócios)

Um) Podem adquirir a qualidade de sócios do Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os conditionalismos prescritos nestes estatutos.

Dois) Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) Ser eleito para órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva;
- e) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;
- f) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições directivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos sócios)

Os sócios têm por deveres:

- a) Honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- f) Zelar pela coesão interna do Clube;
- g) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotizações)

As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

- a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;
- d) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

Dois) As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

Três) As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda do mandato.

Quatro) Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

CAPÍTULO IV

Da actividade económica e financeira

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actividade económico-financeira)

Um) A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.

Dois) As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

Três) A realização de despesas que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, até o limite de dez por cento, está sujeito ao parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; carecendo de autorização prévia da Assembleia Geral a

realização de despesas que corresponda a um aumento do défice orçamentado num valor superior ao valor acima referido.

Quatro) A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização do Conselho Directivo.

Cinco) Pode haver orçamentos suplementares.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições genéricas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos sociais do Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto:

- a) A Assembleia Geral, a respectiva Mesa e o seu presidente;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros dos órgãos)

Um) Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada daquela.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

Dois) Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm -se em funções até proclamação dos sucessores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Renúncias)

Um) A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois) O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos doze meses, reside o poder supremo do Clube.

Dois) Por cada decénio de inscrição ininterrupta, os sócios efectivos terão mais três votos, para efeitos de votação nas assembleias gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- d) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- f) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- g) Apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
- h) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;

Dois) A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Três) A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa de Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;

- b) Vice-presidente;
- c) Secretários.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições:

- a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
- b) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

Três) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que houvera sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem fizer as suas vezes.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção)

Um) O Conselho Directivo é o órgão colegial de administração do Clube Desportivo Escola De Condução do Planalto e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um número ímpar de membros.

Três) A direcção será constituída por seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice (s) -presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete, designadamente, ao Conselho Directivo:

- a) Definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b) Superintender no exercício, directo ou indirecto, pelo Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto, de actividades comerciais;
- c) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por estes solicitados;
- d) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;

- e) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- g) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

Dois) O Conselho Directivo deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um número ímpar de membros efectivos de três a sete, um dos quais será o presidente e outro vice-presidente.

Dois) Pode haver membros suplentes em números, não superior a dois.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pelo Conselho Directivo relativo à gestão do Clube;
- b) Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pelo Conselho Directivo;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- d) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
- e) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Directivo, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;
- f) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência do Conselho Directivo;
- g) Participar ao Conselho Directivo quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que o Conselho

Directivo ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

Dois) Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro do Conselho Directivo, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de se obrigar)

Um) O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, ou, não o havendo, por quem o presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio conselho indicar.

Três) O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alterações estatutárias)

Um) As propostas para a alteração dos estatutos e solicitações de convocações da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos do Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto, ou por membros a que correspondam, pelo menos, dois terços do total de votos da Assembleia Geral.

Dois) A convocação da Assembleia Geral nos termos e para efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhadas da proposta ou propostas das alterações aos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) O Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Dois) Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução do Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto será desde logo eleita a comissão liquidatária que procederá a liquidação do património do Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto, de acordo com o legalmente estabelecido sobre matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Três) Realizada a dissolução do Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto, os troféus e os demais prémios que lhe pertençam serão fiéis aos respectivos organismos da hierarquia desportiva como fiéis depositários adiante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que são obrigatoriamente restituídos se o Clube Desportivo Escola de Condução do Planalto voltar a ser reconstituído.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remissão)

Os casos que os presentes estatutos sejam omissos e em que o regulamento interno não preveja, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos, nos termos da legislação subsidiariamente aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura e publicações legais.

Está conforme.

Chimoio, dezoito de Março de dois mil e dezanove. — A Notária, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Chotsuane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Chotsuane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Chotsuane tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guija, no posto administrativo de Nalazi, na localidade de Nalazi, na comunidade de Chotsuane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité Comunitário de Gestão dos Recursos Naturais e de Desenvolvimento de Chotsuane têm carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infraestruturas comunitárias, e;
- h) Conceber e promover actividades que possam gerar o autoemprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes do Comité

A Direcção do Comité e a seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto do Comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de Chotsuane.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;

iii) Contribuição do Comité (em valor ou trabalho); e

iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão do Comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros.

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um chefe da produção; e
- f) Idade mínima de 21 anos.

Dois) O conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do Comité de Gestão de Recursos Naturais o seguinte:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As contribuições provenientes das iniciativas e realizações do Comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações e todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntaria:

- a) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade.
- b) Essa decisão deve ser comunicado ao Conselho Directivo;
- c) Exclusão; e
- d) Membro só pode ser excluído do Comité por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

O Comité dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e

Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária 25 De Setembro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária 25 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro tem a sua sede na província de Gaza, distrito

de Guija, no posto administrativo de Nalaze, na localidade de mesmo nome, na comunidade de Chotsuane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e a idade mínima é de 18 anos.

Três) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e a idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação Agro-Pecuária 25 de Setembro, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da

Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guija, no posto administrativo de Nalaze, na localidade do mesmo nome, comunidade de Chotsuane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário; e
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha é assegurada por um Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e a idade mínima é de 18 anos.

Três) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e a idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jórias)

Constitui fundo da Associação Agro-Pecuária Matimba Ya Kutirha, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de Jórias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 500,00MT (quinhentos meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação dos Antigos Alunos e Amigos da Escola Primária de Mahuntsane

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Antigos Alunos e Amigos da Escola Primária de Manhuntsane – Associação Mahuntsane – é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sociocultural, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação é apatidária.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios gerais)

A associação rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade e não discriminação;
- b) Valorização do património social, científico e cultural;
- c) Rotatividade dos membros dos órgãos sociais;
- d) Solidariedade e assistência mútua;
- e) Inclusão e participação;
- f) Resolução pacífica dos diferendos;
- g) Imparcialidade e transparência; e,
- h) Outros princípios que não contrariam o seu objecto e as leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

A associação tem a sua sede em Mahuntsane, podendo criar delegações e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A Associação poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de um terço dos membros da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Objecto e Âmbito)

Um) A associação tem por objecto o apoio ao desenvolvimento da escola primária de Mahuntsane e a defesa dos direitos e interesses legítimos das comunidades locais por ela servidas.

Dois) Para efeitos do número anterior, consideram-se servidas pela Escola as comunidades locais de cujos alunos e amigos, antigos, actuais e futuros, são oriundos.

Três) A Associação poderá alargar o âmbito do seu objecto para o desenvolvimento das comunidades locais, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) O alargamento do objecto da Associação, nos termos deste artigo, define as comunidades locais a abranger e as acções a realizar, mediante critérios objectivos aprovados pela Assembleia Geral.

Cinco) São comunidades locais as que fazem parte da actual Localidade Administrativa a que a Escola pertence.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos e actividades)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O apoio ao desenvolvimento da Escola Primária de Mahuntsane, seus alunos, professores e demais funcionários;
- b) A pesquisa, divulgação, valorização e consolidação dos princípios e valores académicos;
- c) A promoção da cultura, solidariedade, assistência, apoio e entreaajuda entre os seus membros e suas famílias;

d) A defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus membros;

e) A defesa dos direitos e interesses legítimos das comunidades servidas pela Escola;

f) Outras acções que se integrem no âmbito e no objecto da associação.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se a desenvolver as seguintes actividades, nomeadamente:

a) Promover acções que contribuam para a elevação da capacidade da escola, a todos os níveis;

b) Apoiar os alunos da escola na realização das classes locais e subseqüentes, bem como na sua integração profissional;

c) Promover a capacitação dos alunos, professores e funcionários da escola;

d) Realizar estudos e pesquisas sociais, culturais, científicos, e promover a respectiva divulgação;

e) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem para os alunos, professores e funcionários da escola;

f) Organizar feiras de livros e promover a criação de bibliotecas físicas e digitais;

g) Promover, realizar e participar em actividades de educação física e desporto;

h) Promover, realizar e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas, colóquios ou quaisquer outras formas de intervenção social;

i) Prestar apoio, assistência e solidariedade social aos membros e suas famílias, em caso de fundada necessidade;

j) Realizar convívios e eventos sociais entre os membros e entre as comunidades servidas pela Escola;

k) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações que se identifiquem com os objectivos da associação;

l) Divulgar as acções da associação;

m) Organizar um banco de dados sobre matérias que constituem objecto da sua actividade;

n) Realizar *lobby* e advocacia junto de entidades e pessoas que julgar capazes de apoiarem a Associação na prossecução dos seus objectivos; e

o) Realizar outras actividades que concorram para o alcance dos seus objectivos.

Três) As actividades da associação obedecerão a um plano anual previamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do património social

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Constituem património social da Associação:

- a) A jóia de inscrição;
- b) As quotas dos membros;
- c) As contribuições dos membros;
- d) Os donativos, patrocínios e financiamentos recebidos de entidades nacionais e estrangeiras, desde que não contrariem a natureza, os princípios e os objectivos da Associação;
- e) Os bens e rendimentos resultantes da aplicação legal do património; e,
- f) Outras formas legais de arrecadação patrimonial.

CAPÍTULO III

Dos Membros

ARTIGO NONO

(Admissibilidade)

Um) Podem ser membros da Associação todos os cidadãos nacionais maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, desde que tenham sido alunos da escola primária de Mahuntsane e adiram voluntariamente, nos termos dos estatutos e regulamentos.

Dois) Os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de 18 anos que não se enquadrem no número anterior só podem ser amigos da Associação.

Três) As pessoas colectivas podem igualmente ser amigas da Associação, desde que demonstrem a legalidade da sua existência e comunguem os fins da Associação.

Quatro) Os amigos da Associação gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos membros da Associação.

Cinco) Os Amigos da Associação há mais de dois anos, com cadastro limpo, podem requerer a qualidade de membros, querendo, desde que estejam em situação regular.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da Associação têm as categorias de fundadores, efectivos e honorários.

Dois) São membros fundadores os que fizerem parte do pedido de reconhecimento da Associação e os que participarem na respectiva Assembleia Constituinte.

Três) São membros efectivos os que forem admitidos depois da constituição da Associação.

Quatro) São membros honorários todos os que, em virtude do seu saber, experiência e serviços prestados tenham extraordinariamente contribuído para o alcance dos objectivos e elevação do prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros fundadores são automaticamente admitidos por preencherem os respectivos requisitos, e estão isentos do pagamento da jóia.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho de Direcção da Associação, mediante requerimento no qual declaram igualmente aceitar os estatutos, acompanhado pelo comprovativo do pagamento da jóia.

Três) Os membros honorários são distinguidos por pelo menos dois terços dos membros reunidos em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de pelo menos um terço dos membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A admissão dos membros efectivos e honorários inicia imediatamente a seguir à constituição da Associação.

Cinco) A qualidade de membro é intransmissível, quer entre vivos, quer *mortis causa*.

Seis) O disposto nos números anteriores é aplicável aos amigos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Apresentar propostas de candidaturas para os órgãos sociais da Associação;
- c) Participar nas actividades da Associação e apresentar propostas e críticas;
- d) Frequentar as instalações e beneficiar dos serviços da associação, nos termos a regulamentar;
- e) Solicitar e obter informações e esclarecimentos legítimos dos órgãos sociais da associação;
- f) Arguir a desconformidade com a lei, estatutos e programa da Associação de quaisquer actos ilícitos praticados pelos órgãos e membros da associação;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- h) Recorrer das decisões ou deliberações dos órgãos sociais que as repute de ilegais ou contrárias ao objecto da associação;
- i) Obter o cartão de membro da associação;
- j) Renunciar a qualidade de membro ou solicitar a sua exoneração, quando entenda necessário;
- k) Usufruir de outros direitos legais ou que vierem a ser fixados em instrumentos normativos da associação;

Dois) O exercício de direitos pode ser parcial ou totalmente limitado dos termos destes estatutos e do regulamento.

Três) Considera-se que o membro está em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando, cumulativamente, tenha as suas quotas em dia e não se encontre na condição de suspenso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Defender os interesses e objectivos da Associação;
- b) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras que legalmente sejam estabelecidas pelos órgãos da Associação;
- c) Concorrer para a construção, manutenção e elevação do prestígio da Associação;
- d) Participar activamente nas actividades da Associação;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- f) Valorizar e utilizar correctamente o património da associação;
- g) Efectuar o pagamento da jóia e satisfazer regularmente as quotas;
- h) Tomar parte nas assembleias gerais e nas sessões e reuniões para que tenham sido convocados;
- i) Abster-se de prática de quaisquer actos ilícitos ou contrários aos objectivos da associação;
- j) Actuar no sentido de construir e reforçar a coesão dentro da associação;
- k) Cumprir outros deveres que forem legalmente estabelecidos.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Três) São fixados em 500 e 300 meticais, os valores mínimos de jóia de admissão e quotas mensais, respectivamente.

Quatro) Aos membros e amigos da associação residentes nas comunidades abrangidas pela escola e que sejam desempregados aplicam-se os valores mínimos de 50 e 30 meticais de jóia e quotas, respectivamente.

Cinco) O pagamento de quotas inicia no mês seguinte ao da admissão do membro ou amigo da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suspensão)

Os membros que, sem motivo justificativo idóneo, deixarem de pagar quotas por um período igual ou superior a seis meses, ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais até à regularização das quotas, num período não superior a seis meses, sob pena de exclusão da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão dos membros)

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membros ou amigos, por proposta devidamente fundamentada do Conselho de Direcção ou de pelo menos um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos na associação:

- a) A prática de actos que provoquem danos morais ou patrimoniais graves para a associação;
- b) A inobservância infundada das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) O não pagamento de quotas por um período superior a doze meses, sem motivo atendível;
- d) A prática de actos estranhos aos princípios e objectivos da associação;
- e) Quaisquer outros factos que, pela sua gravidade ou prejuízo, provoquem a quebra de confiança da associação pelo membro ou amigo.

Dois) A exclusão dos membros ou amigos será sempre precedida de um processo disciplinar, nos termos a regulamentar.

Três) A deliberação de exclusão de um membro ou amigo da associação deve ser aprovada por pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes em Assembleia Geral.

Quatro) Para além da exclusão, constituem ainda sanções disciplinares aplicáveis mediante processo disciplinar, salvo a repreensão oral aplicada pelo Conselho de Direcção:

- a) A repreensão registada;
- b) A repreensão oral pública, em Assembleia Geral;
- c) A suspensão, por um período compreendido entre três meses e um ano.

Cinco) Fora da exclusão, compete à Mesa da Assembleia Geral a aplicação das restantes sanções disciplinares, devendo comunicar à Assembleia Geral imediatamente seguinte à sua aplicação.

Seis) Em caso algum serão readmitidos os membros excluídos da associação, quer por iniciativa própria, quer por decisão desta.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Enumeração)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Direcção; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regime geral)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, renovável uma vez, não podendo ocupar mais do que um cargo simultaneamente, salvo nos casos de substituição de um membro impedido, a qual não poderá ir para além de seis meses, e não por mais de um cargo.

Dois) O exercício dos cargos sociais não confere qualquer remuneração aos membros, sem prejuízo do custeio das despesas directas ou indirectas originadas pelas actividades da Associação.

Três) Os órgãos sociais da associação reúnem e deliberam validamente com mais de metade dos seus membros, incluindo nestes o Presidente ou quem, estatutariamente, o substitua.

Quatro) As reuniões dos órgãos sociais são sempre presenciais, sem prejuízo do uso de plataformas informáticas, sempre que motivos ponderosos as justifiquem, salvo, neste caso, em relação às Assembleias Gerais.

Cinco) As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por consenso e, na falta deste, por maioria simples dos seus membros, salvo nos casos em que se exija maioria qualificada, tendo o presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.

Seis) As deliberações dos órgãos sociais são sempre consignadas em acta, assinada por todos os presentes, salvo as da Assembleia Geral, que são assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Havendo vacatura nos órgãos sociais, por qualquer motivo justificado, serão chamados os suplentes para a sua ocupação e, na falta destes, será convocada e realizada a Assembleia Geral para a eleição dos membros em falta, no prazo de noventa dias, a contar da data da ocorrência do facto gerador da substituição, salvo se o tempo que faltar para o termo do mandato não ultrapassar seis meses, caso em que o substituto desempenhará o cargo até ao final do mandato.

Oito) Independentemente da vacatura, os membros suplentes dos órgãos sociais podem ser convidados a participar nas reuniões dos respectivos órgãos, mas sem direito a palavra nem a voto, salvo se forem convocados para completar o quórum, caso em que participam nas reuniões como membros de pleno direito.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com os estatutos e a lei, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos sociais e membros da Associação.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro em participar pessoalmente na Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por outro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para deliberar, nomeadamente, sobre o relatório de actividades e contas do exercício anterior e sobre o plano e orçamento do exercício seguinte; ou extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos um terço dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo, neste caso, o pedido ser subscrito por todos os membros ou membros do órgão que a solicitarem.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por publicação em jornal de maior circulação ou por plataformas electrónicas, com antecedência mínima de trinta dias, quando ordinária, ou de quinze dias, quando extraordinária.

Três) A convocação da Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se o respectivo pedido for aprovado pela Mesa da Assembleia Geral, após análise da pertinência da respectiva agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou, uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária, só funcionará estando presentes todos os requerentes da sua convocação, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram da mesma.

Três) O órgão ou membros que tiverem solicitado a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, são solidariamente responsáveis pela reposição dos custos devidamente justificados que tiverem originado à Associação e aos membros na preparação da referida Assembleia Geral, em caso de desistência, devendo os referidos custos serem repostos no prazo máximo de trinta dias, sob pena de processo disciplinar e outros procedimentos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais e seus suplentes;
- c) Apreciar e votar o plano trienal e anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividades e de contas da Associação, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a distinção de membros honorários;
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- g) Fixar o valor anual da jóia e das quotas mensais;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Autorizar aquisição onerosa de bens imóveis ou equiparados, sua oneração ou alienação;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos regularmente agendados;
- l) Deliberar sobre qualquer assunto que interesse à actividade da associação, desde que não seja exclusivamente da competência de qualquer outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de dois terços, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alargamento do âmbito do objecto da Associação;
- c) Filiação da Associação em organismos nacionais ou internacionais;
- d) Exclusão dos sócios; e,
- e) Distinção de membros honorários.

Dois) Nenhum membro da associação poderá votar nas matérias em que esteja directamente envolvido ou tenha comprovado conflito de interesses.

Três) São anuláveis, a requerimento de pelo menos um terço dos membros presentes na respectiva Assembleia Geral, dirigido ao Presidente da Mesa desta, com fundamento na contrariedade dos princípios e normas da Associação, as deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se tais matérias tiverem sido admitidas na agenda por pelo menos dois terços dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral podem ser impugnadas no decurso desta, por reclamação de pelo menos um terço dos membros nela presentes, fundada em violação de normas e princípios da Associação, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não cabendo sobre elas qualquer recurso se forem novamente aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços dos membros presentes na mesma assembleia.

Cinco) Salvo o disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, as deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas ou revogadas por deliberações de outras assembleias gerais.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e regime)

Um) Dentro da Assembleia Geral existe uma Mesa da Assembleia Geral que é o respectivo órgão executivo, funcionando, inclusive, no intervalo entre as Assembleias Gerais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, que a dirige, um Vice-Presidente um Secretário, e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral da Associação.

Três) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do respectivo Presidente ou de quem o substitua nas suas ausências e impedimentos, para apreciar e deliberar sobre assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, através do Presidente, e dirigir as Assembleias Gerais;
- b) Receber e decidir as reclamações das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir os recursos das deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Receber e decidir os pedidos de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- e) Aconselhar o Presidente da Associação no exercício das respectivas competências.
- f) Interpretar as normas da Associação;
- g) Decidir e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;
- h) Propor a exclusão dos sócios à Assembleia Geral;
- i) Propor ao Conselho de Direcção o seu plano anual de actividades;
- j) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral presidir a associação e

exercer as respectivas competências, em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente da associação, sendo obrigatória a convocação da Assembleia Geral para a eleição daqueles, caso o impedimento se prolongue por mais de noventa dias, salvo se o respectivo mandato findar dentro do prazo máximo de seis meses.

Três) Compete ao Vice-Presidente substituir e exercer as competências do Presidente, em caso de impedimento deste.

Quatro) Compete ao Secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral e à respectiva Mesa, secretariá-las, e realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas pelo órgão.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e regime)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe a gestão e administração corrente desta, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro um Secretário e dois Suplentes, eleitos em Assembleia Geral da associação.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, sendo convocado e dirigido pelo respectivo Presidente, ou por quem o substitua em caso de impedimento, nos termos dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação bem como decidir sobre todos os assuntos executivos que os presentes estatutos e a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno e demais normas e directivas da associação, as deliberações da Assembleia Geral, da Mesa da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal;
- b) Preparar, anualmente, a proposta do plano e orçamento, bem como o relatório e as contas da Associação, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral nos prazos estatutários, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Organizar, dinamizar, coordenar e controlar as actividades internas e externas da associação;

- d) Garantir a execução e cumprimento de todos os planos, programas e actividades;
- e) Administrar correlatamente o património da associação;
- f) Propor regulamentos internos à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Admitir os sócios da sua competência;
- h) Propor a distinção de sócios honorários;
- i) Autorizar a realização de despesas não correntes da associação;
- j) Contratar o pessoal necessário à realização das actividades da Associação e exercer o respectivo poder disciplinar;
- k) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos;
- l) Promover e desenvolver todas as actividades executivas que concorram para o cumprimento dos objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

Um) Compete, em particular, ao Presidente da associação:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, e praticar os actos necessários para a prossecução dos objectivos da Associação, nos termos destes estatutos;
- b) Convocar e presidir os encontros do Conselho de Direcção e coordenar as suas actividades;
- c) Autorizar o pagamento de despesas correntes da Associação;
- d) Assinar, com o Secretário-geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Garantir o bom funcionamento da Associação e o cumprimento dos seus planos e objectivos;
- g) Exercer outros poderes executivos estatutários, legais ou regulamentares.

Dois) Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Secretário-Geral)

Compete ao Secretário-Geral, em especial:

- a) Superintender os serviços gerais da secretaria e da tesouraria da associação;

- b) Assinar, com o Presidente da Associação, cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- c) Garantir a guarda dos bens e valores da Associação;
- d) Assinar a correspondência emitida pela Associação, por delegação do Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Responder, em coordenação com o Conselho de Direcção, toda a correspondência dirigida à associação;
- f) Organizar e apresentar os balancetes financeiros mensais ao Conselho de Direcção;
- g) Elaborar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro e submetê-lo ao Conselho de Direcção;
- h) Exercer outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro realizar todas as tarefas relativas à contabilidade da associação, nomeadamente:

- a) Organizar a contabilidade da associação, verificando e conferindo a exactidão dos respectivos documentos e livros obrigatórios;
- b) Organizar a contabilidade da associação;
- c) Zelar pela guarda de valores monetários, cheques, e outros documentos contabilísticos;
- d) Efectuar a cobrança, recepção, guarda e depósito de valores monetários e documentos contabilísticos;
- e) Passar facturas e recibos aos interessados, quando se mostrar necessário;
- f) Cooperar com o Presidente e com o Secretário-Geral na gestão financeira dos fundos da associação;
- g) Exercer outras funções de idêntica natureza que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Secretário)

Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, lavrar e ler as respectivas actas;
- b) Redigir, sem assinar, a correspondência da associação para o exterior;
- c) Receber e apresentar ao Secretário-Geral toda a correspondência dirigida à associação;
- d) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Conselho de Direcção da associação.

SECCÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e regime)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização do cumprimento das normas e actividades da Associação, em especial dos estatutos, regulamentos, programas, contas e outros procedimentos devidamente aprovados pelos respectivos órgãos, nos termos dos Estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral da Associação.

Três) O Conselho Fiscal é um órgão independente, mas os seus membros podem participar nas sessões do Conselho de Direcção, quando convocados pelo Presidente deste, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o uso correcto dos recursos humanos, materiais e financeiros da associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento e correcta execução das decisões dos órgãos sociais da associação;
- c) Examinar a proposta do plano de actividades e do orçamento e demais documentos da Associação, e emitir o respectivo parecer;
- d) Diligenciar para que a escrita da Associação esteja devidamente organizada e arrumada segundo os princípios aplicáveis a contabilidade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário, nos termos destes estatutos;
- f) Apresentar o relatório das suas actividades a Assembleia Geral da associação;
- g) Emitir pareceres sobre os relatórios do Conselho de Direcção da Associação;
- h) Receber, apreciar e dar seguimento de informações sobre o funcionamento da Associação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- i) Propor ao Conselho de Direcção o seu plano anual de actividades;
- j) Prestar contas à Assembleia Geral; e,
- k) Exercer outras tarefas inerentes à sua natureza, por iniciativa própria ou que lhe forem incumbidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado e dirigido pelo respectivo Presidente, e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, em sua substituição.

Três) Compete ao Secretário do Conselho Fiscal secretariar as reuniões e actividades deste órgão, elaborar e apresentar ao mesmo as respectivas actas e relatórios, e exercer outras funções incumbidas pelo órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento)

O funcionamento dos órgãos sociais da Associação rege-se-á por regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar do reconhecimento da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aprovação e alteração dos estatutos)

Um) Compete à Assembleia Constituinte da Associação aprovar os presentes estatutos.

Dois) As propostas fundamentadas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas pelos órgãos sociais e por pelo menos metade dos membros da Associação, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A alteração dos estatutos respeitará, sempre que possível, os princípios e o objecto da Associação.

Quatro) Compete à Assembleia Geral fixar a data de eficácia das normas estatutárias alteradas, a qual, em caso algum irá para além de noventa dias após a sua aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições dos órgãos sociais da Associação realizam-se de três em três, na base de voto universal, livre, directo, igual e pessoal, em sessões ordinárias da Assembleia Geral, salvo quando motivos ponderosos justifiquem a sua realização em sessões extraordinárias.

Dois) As primeiras eleições serão realizadas pela Assembleia Constituinte da Associação.

Três) O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral composta por um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os membros presentes, desde que não concorram para os órgãos sociais.

Quatro) A campanha dos candidatos será feita apenas na própria Assembleia Geral,

publicamente, e durará o tempo que esta estabelecer ou regulamentar.

Cinco) Na falta de candidatos para as eleições são reconduzidos os órgãos sociais cessantes, salvo se já forem inelegíveis, caso em que é designado Presidente da Associação o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que forma o seu elenco e toma posse em 30 dias.

Seis) Os membros dos órgãos sociais eleitos tomam posse na data da eleição, perante a Comissão Eleitoral, salvo se, com anuência da Assembleia Geral, razões ponderosas impuserem outro dia, que é imediatamente anunciado. Neste caso, a posse poderá ser feita perante três membros mais velhos presentes no evento.

Sete) Com a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais eleitos cessam as funções da Comissão Eleitoral ou de outros empossantes.

Oito) Os candidatos à Presidência da Associação devem garantir o preenchimento de todos os lugares que compõem os órgãos sociais electivos, nos termos destes estatutos, sob pena de afastamento da candidatura.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos termos da lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para este efeito e votada por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em caso de extinção da associação, por dissolução ou outra forma legal, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão para a liquidação do património no prazo máximo de noventa dias, e este reverterá a favor da Escola Primária de Mahuntsane.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Os actos e actividades preparatórias da criação da Associação serão praticados pelo Núcleo dos Naturais e Amigos de Mahuntsane.

Dois) O Núcleo dos Naturais e Amigos de Mahuntsane dissolve-se após a constituição da Associação, sucedendo esta as relações jurídicas daquele.

Três) Na falta de candidatos para as primeiras eleições é eleito Presidente da Associação, pela Assembleia Constituinte, o Presidente cessante do Núcleo dos Naturais e Amigos de Mahuntsane, que forma o seu elenco e toma posse em data a fixar pela Assembleia Constituinte, sem prejuízo da prática de actos de administração urgentes, mesmo antes da posse.

Quatro) A Assembleia Constituinte será convocada e dirigida pelo Presidente do Núcleo dos Naturais e Amigos de Mahuntsane, ou por quem ele designar, coadjuvado por pelo menos dois membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos e nos regulamentos a aprovar, será regulado pela lei do associativismo e outras normas aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do reconhecimento da associação.



Arco e Via – Manutenção e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101132196, a entidade legal supra constituída entre: Gilda Moniz Fabião, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101926444F, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane, residente no bairro Muele – 1, cidade de Inhambane, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores na qualidade de sócios, Diana Moniz Pestana Coelho, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 080106567488P, de treze de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane, Martinho Moniz Pestana Coelho, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107057581B, de treze de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane, e Caio Moniz Pestana Coelho, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106567486S, de treze de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane, residentes, no bairro Muele – 1, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arco e Via – Manutenção e Construção, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muelé - 3, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil, carpintaria, serralharia, pintura, instalações eléctricas, instalações hidráulicas;
- b) Consultoria, arquitectura, estudos de projectos de fiscalização de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer matéria referente a sociedade e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT) correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Gilda Moniz Fabião;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Diana Moniz Pestana Coelho;
- c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio, Martinho Moniz Pestana Coelho;
- d) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio, Caio Moniz Pestana Coelho.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Gilda Moniz Fabião a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cesão de quotas à favor de um sócio é livre.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bertec Solução Técnica em Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101069192, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bertec Solução Técnica em Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bernardo Acácio Bernardo, solteiro de 29 anos de idade, Bilhete de Identidade n.º 031301507058J, natural de Monapo, distrito de Monapo, província de Nampula. Celebra o presente

contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bertec Bertec Solução Técnica em Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na província de Nampula, rua da 4.ª Esquadra, bairro de Namutequeliua, município da cidade de Nampula podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços na área de informática como assistência técnica, formações profissionais, consultoria e reparação de equipamentos informáticos. Podendo ainda prestar outros serviços admitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 10.000,00MT integralmente realizado em dinheiro representado por uma (1) quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Divisão)

Um) A divisão e cessão da quota depende do consentimento da sociedade, a qual determina as condições em que se podem efectuar e tera sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) O sócio único poderá nomear pessoal a sua vontade a sociedade para assumir as funções de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanços)

Do exercício social e resultados patrimoniais, o exercício social se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado económico do ano fiscal, cabendo ao sócio único avaliar os lucros ou perdas.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual apuração de prejuízos ou ganhos para outros avanços de interesse da sociedade.

Nampula, 9 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bife Masters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101119319, a sociedade Bife Masters, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Março de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Bife Masters, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Talho, venda de carne, corte de carne entre outros;
- b) Importação e exportação de carne e peixe;
- c) Transporte de carga;

- d) Transporte de água;
- e) Prestação de serviços de *procurement*;
- f) Serviços de *catering* decoração e *snackbar*;
- g) Serviços de construção e seralharía;
- h) Cultivo;
- i) Outras prestações de serviços relacionadas e afins e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio, Hendrik Stefanus Ehlers, casado com a senhora Maria Catharina Ehlers, sob o regime de separação de bens, natural de Delmas África do Sul, residente em Tete, titular do Passaporte n.º A04523959, emitido na África do Sul aos 21 de Janeiro de 2015 e do NUIT n.º 112788379;
- b) Maria Catharina Ehlers, casada com o senhor Hendrik Stefanus Ehlers, sob o regime de separação de bens, natural da Modimolle África do Sul, residente em Tete, titular do Passaporte n.º A06714291, emitido na África do Sul aos 10 de Maio de 2018, e do NUIT 160050071.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração que é o sócio Hendrik Stefanus Ehlers e a sócia Maria Catharina Ehlers, composta por três administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, e que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 5 anos, findo o prazo existe necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais

procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, na conservatória deliberaram sobre a nomeação do senhor Ivan Alexandre Marques Guerra Fernandes Pereira como um dos procuradores da sociedade e cessão da quota onde Bongás S.G.P.S., Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., cede na parte da sua quota à favor do senhor Ivan Alexandre Marques Guerra Fernandes Pereira na sociedade Bongás Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 1100177099, no dia 6 de Setembro de 2010, Matola cidade, Infulene – Sede Infulene, rua do Jardim, parcela n.º 968. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quatro mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bongás S.G.P.S., Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Globalpetróleos - Derivados de Petróleo, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social,

pertencente ao sócio Ivan Alexandre Marques Guerra Fernandes Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A sociedade é representada e administrada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelas sócias, seus administradores e/ ou gerentes, os quais são dispensados de prestar caução compete ao(s) gerente(s) exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social. A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes, relativamente a qualquer acto jurídico, limitado a um montante máximo determinado anualmente em assembleia geral.

Único - Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei. Foi nomeado o senhor Dr Ricardo Jorge Soto-Maior Santos Silva Couto, e para gerente da sociedade, a quem desde já conferido poderes para isoladamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias em Moçambique. Serão exigíveis, nos termos da lei e nos demais deliberados pelos sócios, prestações suplementares de capital até limite de cinco milhões de meticais. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral. Fica desde já nomeado o administrador Dr. Ricardo Jorge Soto-Maior Santos Silva Couto e Maria Alexandre Umbelino Costa Pereira. Fica nomeado o senhor Ivan Alexandre Marques Guerra Fernandes Pereira como director por um período de 324 meses.

Nomeação dos procuradores da sociedade:

- Emílio João Mulhovo;
- Herculano Chipanela Munguambe;
- Quitéria Simião Langa.

Aos procuradores são conferidos poderes para poderem efectuarem pagamentos em geral em nome da sociedade, por meio de cheque, até ao valor máximo de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) por operação, bem como para representar a sociedade a generalidade das relações comerciais e contactos com entidades privadas, públicas e administrativas, sendo sempre necessário assinatura conjunta de dois procuradores nomeados para obrigar a sociedade. Como procurador da sociedade fica também nomeado Ivan Alexandre Marques Guerra Fernandes Pereira, sendo-lhe conferido os seguintes poderes:

- a) Movimentar as contas bancárias da sociedade e passar cheques até ao limite de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) por transacção;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo passar procuração forense a advogado;

- c) Representar a sociedade em processos de pedido de autorização para contratação de empréstimos externos junto do Banco de Moçambique e das demais entidades legais moçambicanas, nomeadamente na assinatura de documentos, efectuar registos e intervir em todos os necessários actos inerentes;
- d) Confessar, desistir ou transigir, nos termos e condições que melhor entender, em quaisquer processos em tribunal;
- e) Adquirir, onerar, alienar, locar ou permutar quaisquer bens móveis (incluindo veículos), imóveis ou direitos, desde que os respectivos valores não ultrapassem um milhão de meticais (1.000.000,00MT);
- f) Celebrar contratos de arrendamento, modificá-los e/ou extinguí-los;
- h) Elaborar relatórios para a administração;
- i) Coordenação das actividades operacionais e gestão do circuito logístico;
- j) Assegurar contactos com parceiros, fornecedores e clientes;
- l) Assinar contratos de trabalho e tomar decisões nos processos disciplinares;
- m) Representar a sociedade junto das Alfândegas, Repartição de Finanças, Instituto Nacional de Segurança Social, Ministério do Trabalho, e outras instituições públicas e privadas.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bronic (PVT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária n.º 1/2018, do dia 19 de Julho de 2018, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100594498, foram efectuados na sociedade em epígrafe os seguintes actos: divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social.

O sócio Frederick Patrick Nichole, titular de uma quota no nominal de 292.500,00MT, equivalente a 75% do capital social, dividiu a referida quota nominal em cinco novas quotas, sendo uma quota com o valor de 11.700,00MT, que reservou para si, e as restantes quatro quotas com o valor de 70.200,00MT cada uma, cedeu pelo preço do seu valor nominal, aos senhores, Wayne Anthony Nichole, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Janine

Lillian Nichole, natural de Harare, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente em Harare, Zimbabwe, titular do Passaporte n.º FN380402, de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, emitido no Zimbabwe; Gail Christine Grubb, divorciada, natural de Harare, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente em Tete, titular do Passaporte n.º FN263663, de vinte e três de Março de dois mil e dezassete, emitido no Zimbabwe; Frederick Wayne Nichole Júnior, solteiro, maior, natural de Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102838127A, de quatro de Janeiro de dois mil e treze, emitido na Beira; Ronaldo Patrick Nichole, solteiro, menor, natural de Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070105503315P, de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, emitido na Beira, que entram para sociedade como novos sócios e o cedente conferiu-lhes plena quitação.

A sócia Fátima Martinho Elisa Hankusz Nichole, no âmbito do exercício do direito de preferência, dispensou seu direito e prestou o seu consentimento relativamente a divisão e cessão de quotas.

E por consequência da operada divisão e cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social altera-se o artigo sétimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 390.000,00MT, correspondente à soma de seis quotas desiguais, distribuídas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Martinho Elisa Hankusz Nichole;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil e duzentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Wayne Anthony Nichole;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta mil e duzentos meticais, equivalente a dezoito por cento do capital social, pertencente à sócia Gail Christine Grubb;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta mil e duzentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederick Wayne Nichole Júnior;
- e) Uma quota no valor nominal de setenta mil e duzentos meticais, equivalente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronaldo Patrick Nichole;

- f) Uma quota no valor nominal de onze mil e setecentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederick Patrick Nichole.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 25 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Centro Infantil Mano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129764, uma entidade denominada Centro Infantil Mano, Limitada, entre:

Filimone José Balate, natural da Manhiça, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, casa n.º 161, quarteirão 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243612A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Março de 2016; e

Julietta Sebastião Tamele, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, casada, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 10, casa n.º 161, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110503696665I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 3 de Abril de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob a denominação do Centro Infantil Mano, Limitada é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, com sede no bairro Intaka, casa n.º 164, rés-do-chão, quarteirão 10, cidade da Matola, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos apoio sócio educativo e prestação de serviços próprios de jardim de infância.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades do ramo para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) das quotas assim distribuídas:

- a) Filimone José Balate, com 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- b) Julieta Sebastião Tamele, com 25.000,00MT (Vinte cinco mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeações e exoneração)

A sociedade será gerida pelos sócios Filimone José Balate e Julieta Sebastião Tamele, eleitos administradores, podendo ser eleitos ou destituídos pela assembleia geral, por maioria de votos das acionistas ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficará a disposição da assembleia geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios maioritários ou pelos seus procuradores, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CEPE Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade CEPE Consultoria, Limitada, registada sob NUEL 101098419, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro dos Limoeiros, na rua de Tete, n.º 21, 2.º andar, esquerdo, cidade de Nampula.

Nampula, 27 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

COMMO – Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Cooperativa com a denominação COMMO – Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia, sociedade de capitais e indústria (cooperativa) por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Povoado de Chimuara, localidade de Sambalendo, Posto Administrativo de Mopeia, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101129756, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A cooperativa adopta a denominação de COMMO – Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia, doravante designada por COMMO, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição)

A COMMO é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na província da Zambézia e em outros lugares de Moçambique e integra dez membros fundadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A COMMO é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com intuito de exercer a actividade mineira e outras que se revelarem necessárias, conforme o seu objecto de actuação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

Dois) Por decisão dos cooperativistas, a COMMO pode, temporária ou definitivamente, interromper o exercício das suas actividades.

ARTIGO QUINTO

(Sede social)

Um) A COMMO tem a sua sede localizada no Povoado de Chimuara, localidade de Sambalendo, Posto Administrativo Sede do Distrito de Mopeia, província da Zambézia, em Moçambique, podendo por decisão dos cooperativistas, estabelecer ou encerrar filiais e/ou sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos cooperativistas, a sede pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Objecto e/ou objectivos gerais)

A COMMO tem por objecto social:

- a) Executar a actividade mineira de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineiro (ouro, gemas, entre outros minérios de valor comercial), a ser comercializado no mercado local, inter-regional, nacional e internacional;
- b) Agricultura, pecuária, agroindústria e desenvolvimento rural sustentável através de introdução de novas tecnologias visando o fornecimento ao mercado nacional e segurança alimentar e nutricional a população circunvizinha;
- c) Realizar acções de formação, preparação social, capacitação e aperfeiçoamento dos Cooperativistas sobre diversas materias;
- d) Promover acções de cooperação com outras organizações com objectivos similares do país ou no estrangeiro;
- e) Subsidiariamente a cooperativa poderá executar quaisquer outras actividades, por decisão dos cooperativistas;
- f) Comercialização;
- g) Construção civil;
- h) Hotelaria e imobiliária;
- i) Transporte de passageiros e cargas;
- j) Exploração florestal e reflorestamento;
- k) Comércio a retalho e grosso;
- l) Importação e exportação.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

A COMMO poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

CAPÍTULO II

Do capital social, património, fundos e quotas

ARTIGO OITAVO

(Capital)

Um) O capital social da COMMO é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís).

Dois) O capital social referido no número anterior resulta de contribuições em igual proporção dos 20 (vinte) membros fundadores da COMMO num montante individual de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO NONO

(Património)

Um) O património da cooperativa é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais, ou seja, os atribuídos pelo Governo de Moçambique ou mesmo pelos doadores nacionais e internacionais, por qualquer pessoa ou entidade pública ou privada.

Dois) A administração do património, o expediente e a gestão corrente (execução de actividades de administração) da COMMO, é exercida pelo órgão executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos e/ou quotas)

Um) São considerados fundos da sociedade:

- a) O produto das quotas dos seus membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do resultado do exercício das actividades da cooperativa e do património da mesma;
- c) A aceitação de quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que advierem da cooperativa a título gratuito ou oneroso, dependerão da sua compatibilização com os fins da sociedade;
- d) Outras contribuições.

Dois) A administração do património, fundos e quotas da cooperativa será feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros)

Um) Os membros estão vinculados a cooperativa por quotas de igual percentagem.

Dois) Podem ser membros da COMMO, todas as pessoas singulares de ambos os sexos ou colectivas de direito privado ou público, em

pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Representar interesses direccionados ao objecto social da COMMO;
- b) Comprometer-se a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e na legislação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categoria dos cooperativistas)

Os cooperativistas agrupam-se em duas categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores, os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da organização e/ou os que outorgam a escritura pública da constituição da cooperativa;
- b) Membros honorários, aqueles que por sua acção, intervenção ou influência tiveram contribuído para a existência da COMMO;
- c) Membros beneficiários, aqueles que singular ou colectivamente, contribuem com bens materiais, imateriais e/ou patrimoniais com carácter de donativos;
- d) Membros efectivos, são efectivos aqueles que forem admitidos como tal, depois da assinatura da escritura.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão a cooperativista)

Um) A admissão a membro honorário, beneficiário e efectivo da COMMO é livre e feita através de declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da recepção da proposta, devendo no prazo de 15 dias a contar da data da decisão final, comunicar, por escrito, directamente ao candidato da eventual admissão ou não.

Três) Para formalizar a candidatura, os proponentes deverão apresentar para além do requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção/Administração para o efeito, o seguinte:

- i) O documento de identificação;
- ii) O número único de identificação tributária; e
- iii) Atestado de residência.

Quatro) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro é da responsabilidade dos órgãos competentes da cooperativa.

Cinco) A qualidade de membro aprova-se pela inscrição no livro competente, certificada pelo cartão de cooperativista, devidamente

enumerado, autenticado e com fotografia do seu membro enquanto pessoa singular ou carimbo sendo pessoa colectiva;

Seis) Cada membro efectivo paga uma jóia no acto da admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pelo Conselho de Direcção no Regulamento da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos cooperativistas:

- a) Participar em todas as reuniões da COMMO;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da cooperativa, não podendo um membro votar como mandatário de outrem;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos e balanços das actividades da COMMO, assim como, verificar as respectivas contas e informar-se da situação financeira e produtiva;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a agenda das assembleias e outros que sejam submetidos;
- e) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela cooperativa e pelas instituições de tutela dos recursos minerais, bem como certos serviços que sejam prestados pela COMMO;
- f) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos da COMMO;
- g) Participar em todas as actividades da COMMO;
- h) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias a legislação e os estatutos;
- i) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro.

Dois) São direitos dos membros honorários e beneficiários:

- a) Participar activamente na vida da sociedade;
- b) Apoiar a COMMO no sentido técnico, fazendo o acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da cooperativa;
- d) Apresentar reclamações de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da cooperativa:

- a) Observar e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, regulamento,

programas, deliberações dos órgãos directivos e outras disposições legais aplicáveis;

- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da cooperativa para o seu prestígio;
- c) Zelar pelos superiores interesses da cooperativa, comunicando sempre que possível, por escrito à direcção qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da COMMO;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Disponibilizar regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus superiores hierárquico;
- h) Pagar pontualmente as quotas;
- i) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal for convocado e,
- j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Dois) É estritamente interdito aos membros utilizarem a COMMO para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Aquele que, voluntariamente e de acordo com o presente estatuto, expresse a vontade de deixar de estar filiado e notifique a cooperativa de tal decisão;
- b) Aquele que tenha sido excluído nos termos deste estatuto e respectivo regulamento;
- c) Os que tenham sido extintos sendo pessoa colectiva.

Dois) Compete ao órgão directivo declarar a perda da qualidade de membro, cabendo-lhe ainda, autorizar a readmissão, uma vez requerida para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sanções)

A violação dos deveres dispostos no presente estatuto e regulamentares ou desrespeito aos princípios da COMMO será punida com sanções que variam de advertência, apreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos)

Um) São órgãos da COMMO (Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia):

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e directo ou nomeados, na Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, findo os quais poderão ser reeleitos, mas, não por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Três) Havendo vaga num dos órgãos sociais durante a vigência do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral que se realizar.

Quatro) Verificando-se alguma substituição dos titulares dos referidos órgãos directivos, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

Cinco) As eleições ou nomeação dos titulares dos órgãos directivos só serão validas quando legitimadas pela Assembleia Geral.

Seis) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais ou nomeações internas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, bem ainda, obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros honorários, beneficiários e efectivos assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto e nem ser votado.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger ou nomear e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Traçar ou aprovar a política, o programa geral e orçamento para o desenvolvimento das actividades da COMMO;

c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas;

d) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e o manual de procedimento administrativo e financeiro da COMMO;

e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da COMMO;

f) Deliberar sobre a dissolução da COMMO, formas de liquidação e destino dos seus bens;

g) Discutir e decidir em assembleia sobre quaisquer outros assuntos que lhes forem apresentados pelos membros, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;

h) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

i) Fixação de quota para o ano seguinte e deliberar sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é fundamentalmente composta por três membros, sendo:

- a) Um presidente da mesa;
- b) Um vice-presidente da mesa;
- c) Um relator.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Submeter e dirigir a votação ou nomeação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- f) Assinar juntamente com o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral e do relator, as Actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar conveniente;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos eleitos ou nomeados.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quarto) Compete ao relator secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaboração das respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da COMMO reúne-se, nos primeiros três anos, duas vezes

por ano ordinariamente, durante os meses de Abril e Outubro e, extraordinariamente, a qualquer altura do ano a pedido por escrito de qualquer dos seus membros fundadores, nos anos seguintes, a Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, em data e local a ser anunciado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 dias, mediante convocatória, carta-convite e aviso fixado na sede da COMMO e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma Acta que se considera válida, após a assinatura do presidente, vice-presidente, director executivo e mais quatro dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes dois terços dos membros, e meia hora depois da hora marcada. Em segunda convocatória, será considerada constituída, com a presença de um terço dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples ou absoluta dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos e respectivo Regulamento exijam maioria qualificada dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos directivos;
- c) Exclusão dos membros da cooperativa;
- d) A dissolução da cooperativa (requer voto de três quartos dos membros);
- e) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos ($\frac{3}{4}$) dos sócios fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação da COMMO - Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia)

Um) Para vincular genericamente a representação da COMMO, são necessárias duas assinaturas, sendo entre elas a do presidente da cooperativa, do vice-presidente e a do director executivo.

Dois) Para obrigar a COMMO, em actos de gestão, são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente da Cooperativa e do Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Constituição da Direcção Executiva)

Um) Para melhor funcionamento da COMMO, o corpo da direcção executiva será composto por:

- a) Presidente da cooperativa;
- b) Director executivo;
- c) Administrativo;
- d) Assistente do escritório;
- e) Motoristas;
- f) Guardas.

Dois) O seu recrutamento é mediante concurso público.

Três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Quatro) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Cinco) Atribuições e funcionamento da direcção executiva serão regulamentadas por um instrumento normativo específico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funções da direcção executiva)

Um) Superintender todos actos correntes e de gestão da cooperativa, assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras.

Dois) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Elaborar e submeter a Assembleia Geral os planos, orçamentos, balanços e contas ao longo do seu mandato.

Quatro) Apreciar e decidir a admissão de novos membros.

Cinco) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto.

Seis) Estabelecer acordos de cooperação com outras organizações, doadores entre outras entidades.

Sete) Apreciar e sugerir sobre a aprovação de regulamento interno da cooperativa ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) É composto por três membros dos quais, um presidente, um vice-presidente e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno,

legislação aplicável e as decisões emanadas pela Assembleia Geral da Cooperativa;

b) Examinar os livros de registos e de toda a documentação da cooperativa sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como, quando julgue conveniente;

c) Emitir parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções, bem como, o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

Dois) Acompanhar os trabalhos de realização de Auditorias que possam vir a ser desenvolvidos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocada pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação dos membros fundadores em geral aprovada por uma maioria de não menos de 90% dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A alteração, dissolução, fusão e cisão da COMMO, será efectuada por deliberação de três quartos ($\frac{3}{4}$) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

Dois) A dissolução da cooperativa apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral formal.

Três) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos em caso de dissolução.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontre omissa no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento interno e pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros da COMMO - Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia, em Assembleia Geral Constitutiva.

Quelimane 3, Abril de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Crown Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Fevereiro, de dois mil e quinze, foi constituída a sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob n.º 1908, à folha 60, do livro C 5 e inscrito sob n.º 2249, à folha 113, do livro E13, denominada Crown Rent-a-Car, Limitada, pelo sócio único Ahsanullah Amir Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Crown Rent-a-Car, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede principal na zona do Aeroporto de Pemba, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que esteja no território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Rent-a-car*;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por si.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Ahsanullah Amir Ali.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestação de suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do bem como sócio para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos que ele necessita, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Ahsanullah Amir Ali, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poder e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alteração)

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem ao respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

Dois) Aparte dos lucros são aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicarão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Abril de dois mil e dezanove.
— A Técnica, *Ilegível*.



Elcon Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101114678, uma entidade denominada, Elcon Solutions Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos artigo 90, do Código Comercial um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Klaas Petrus Broodryk, casado com Susana Johana Broodryk, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-fricana, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º A06959307, emitido aos 17 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Migração sul-africana, residente no bairro da Matola, rua de Nkomati, n.º 10;

Klaas Broodryk, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º A06954123, emitido aos 16 de Agosto de 2018, pelo Serviços de Migração da África do Sul, residente no bairro da Matola, rua de Nkomati, n.º 10;

Automação de Páginas, Lda., registado na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 101091953, com sede no bairro do Alto Maé, rua Rainha Dona Leonor, n.º 91, rés-do-chão, representada pelo senhor Theo Janse Van Rensburg, solteiro maior, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00120923, emitido aos 15 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração sul-africana, residente no bairro da Polana Cimento, rua Valentim Siti n.º 198;

Danika Ritson, solteira, maior, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06946786, emitido aos 17 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Migração Sul-Africana, residente no bairro da Matola, rua de Nkomati, n.º 10;

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Elcon Solutions Mozambique, Limitada, tem a sua sede na bairro do Alto Maé, rua Rainha Dona Leonor, n.º 91, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Eléctrico:
 - i) Inspecções eléctricas;
 - ii) Fornecimento e instalação de contadores pré-pagos;
 - iii) Luzes (segurança, LED de inundações e holofotes);
 - vi) Bombas de água;
 - v) Cablagem e aterramento residencial;
 - vi) Trabalho de cabos e projecto de painel;
 - vii) Reconstrução e rotulação;
 - viii) Renovações eléctricas;
 - ix) Motores e sensores de portões;
 - x) Painéis solares;
 - xi) Gerador, interruptores de mudança;
 - xii) Interruptor de comando e disjuntores;
 - xiii) Trabalho eléctrico geral;
 - xiv) Portas automáticas de garagem.
- b) Vedação e segurança:
 - i) Vedação eléctrica;
 - ii) Paliçadas;
 - iii) Cerca de arame;
 - iv) Portões de segurança;
 - v) Cerca de malha;
 - vi) Vedação de alta segurança;
 - vii) Complementos de vedação de segurança;
 - viii) Câmaras e monitores CCTV;
 - ix) Sistemas de pânico e paragem.
- c) Telecomunicações:
 - i) Instalação de cabo de fibra ótica;
 - ii) Automação de escritório;
 - iii) Soluções de voz e dados;
 - iv) Impressoras e scanners de escritório;
 - v) Telefones e internet de escritório.
- d) Ar condicionados:
 - i) Fornecimento e instalação de ar condicionados;

- ii) Manutenção de ar condicionados;
- iii) Reenchimento de gás de ar condicionado;
- iv) Limpeza de ar condicionado;
- v) Servidor de ar condicionados e ar condicionados de sala de informática.
- e) Canalização:
 - i) Água e canalização;
 - ii) Canalização sanitária e drenagem;
 - iii) Canalização de telhado;
 - iv) Calhas e tanques de águas pluviais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), subscrita pelo sócio Klaas Petrus Broodryk;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento), subscrita pelo sócio Klaas Broodryk;
- c) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento), subscrita pelo sócio Automação de Páginas, Lda;
- d) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento), subscrita pela sócia Danika Ritson.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio director e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo o Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de Setembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica desde já nomeados os sócios administradores, Klaas Broodryk e Theo Janse Van Rensburg.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois administradores nomeados, ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Colaboradores)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional não sócios que tomam a qualidade de colaboradores.

Dois) A actividade do colaborador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os colaboradores tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os colaboradores tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 264 (duzentos sessenta e quatro) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 264 (duzentos sessenta e quatro) a Igreja Santíssima Trindade de Moçambique cujos titulares são:

- Cufene Silvestre Novela – Bispo;
- Armindo Rolane Nhamir - Superimento Geral;
- António Boane Matola- Pastor Geral;
- Alfredo Salomone Munave - Secretário Geral;
- Agnaldo João Mururele - Tesoureiro Geral;
- Agnaldo João Marurele –Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estáveis, governamentais e privado, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Igreja da Santíssima Trindade de Moçambique

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Igreja da Santíssima Trindade de Moçambique, adiante designada abreviadamente por igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado que prossegue uma confissão religiosa, sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica e de, autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Igreja é por tempo indeterminado a contar da data da sua fundação em 14 de Fevereiro de 1959, pelo Reverendo Bispo Mapondo Francisco Novela.

ARTIGO TRÊS

(Sede e delegações)

Um) A igreja tem a sua sede principal no bairro S. Damaso Machava, caixa postal n.º 67, Machava – Maputo.

Dois) A igreja é de âmbito nacional, podendo instalar e manter delegações e outras formas de representação em todo o território nacional.

Três) As delegações referidas no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhe for aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos ou fins)

A igreja prossegue a seguinte objectiva ou fins:

- Prestar culto a Deus em Espírito e verdade;
- Pregar o sagrado evangelho de Cristo;
- Realizar e dirigir cultos ensinados os seus membros a respeitar os mandamentos da lei de Deus;
- Baptizar os crentes, celebrar casamentos e prestar o apoio moral e espiritual aos crentes e demais carenciados;
- Promover os princípios de fraternidade cristã, na graça e no conhecimento do nosso Senhor Jesus Cristo;
- Promover e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com as sagradas escrituras;
- Exortar os homens a perseverança, humildade e ao amor ao próximo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros, independentemente da nacionalidade ou do sexo, faz-se com base na voluntariedade e mediante pedido verbal ou escrito dirigido aos órgãos competentes da igreja.

Dois) A admissão torna-se efectiva e válida após a confirmação pelo secretariado geral sob proposta do pastor de paróquia ou da zona conforme os casos.

Três) Podem ser admitidos como membros crentes oriundos de outras confissões religiosas desde que declarem a sua aceitação aos princípios da igreja.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- b) Participar nas actividades e tarefas relacionadas com a igreja;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da igreja e a realização dos seus objectivos;
- d) Usufruir de assistência material e espiritual de que a igreja possa dispor, sempre que deles carenciados;
- e) Participar ou reclamar junto do dirigente directo ou dos órgãos da igreja quaisquer irregularidades ou actos de indisciplina ou que tenha conhecimento;
- f) Propor candidatura de membros da igreja;
- g) Recorrer das medidas disciplinares que lhe forem aplicadas.

Dois) São deveres dos membros, nomeadamente:

- a) Difundir o evangelho, sempre que possível, sem prejuízo de certos Ministérios reservados a determinada categoria de membros;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da igreja as disposições dos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;
- c) Participação activamente na materialização e desenvolvimento dos objectivos da igreja;
- d) Desempenhar com dedicação e zelos cargos e tarefas para que for eleito ou designado
- e) Respeitar, defender e desenvolver a propriedade comunitária da igreja;
- f) Pagar regularmente o dízimo e outras formas de comparticipação estabelecidas;
- g) Participação no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da igreja;
- h) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual colectiva de todos os membros da igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(medidas disciplinares)

Um) Aos membros que praticarem heresias ou violarem os estatutos e regulamentos com culpa abusando de suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da igreja, serão aplicadas medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;

- c) Suspensão;
- d) Despromoção;
- e) Excomunhão.

Dois) Os sanções da alínea c), d) e e) do número anterior são aplicáveis aos membros dirigentes da igreja.

Três) Se a sanção referida na alínea d) acima recai sobre o membro cuja função ou categoria seja insusceptível de promoções, aplicar-se-á imediatamente superior ou inferior atentas as circunstâncias de cada caso.

ARTIGO OITAVO

(Competência disciplinar)

Um) A aplicação de medidas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7 não merece de processo disciplinar escrito e cabe a todos os dirigentes eclesiais hierarquicamente superiores em relação ao infractor.

Dois) A medida disciplinar de suspensão é da competência do conselho central sob proposta de conselho pastoral ou Direcção Executiva.

Três) As medidas disciplinares de despromoção e excomunhão será sempre aplicadas pela conferência geral sob proposta do conselho central da igreja

Quatro) No exercício da Acção disciplinar o titular ou órgão som competência disciplinar devesa actuar com respeito aos princípios de proporcionalidade, justiça e imparcialidade.

ARTIGO NONO

(Reabilitação)

Os membros despromovidos ou excomunhão dos só poderão ser considerados reabilitados apos o período mínimo de tempo não um ano apos o transito em julgamento de decisão condenatória.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Especificação e mandato)

Um) A igreja tem os seguintes órgãos sociais;

- a) Conferência geral;
- b) Conselho central;
- c) Conselho pastoral;
- d) Direcção executiva;
- e) Conselho de zona.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conferencia geral)

Um) A conferência geral é um órgão deliberativo da igreja. Composta pelos dirigentes centrais e delegados de todas as conferências provinciais, distritais e das paróquias, estes últimos em número a ser fixado pelo conselho central.

Dois) A conferência geral é convocada e presidida pelo Bispo da igreja, reunindo ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se torne necessário e seja convocada pelo Bispo ou pelo menos, dois terços das conferências provinciais.

Três) As convocações serão sempre feitas por carta com uma antecedência de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições da conferencia geral)

São atribuições da conferência geral, nomeadamente:

- a) Aprovar e/ou alterar os estatutos da igreja e seus regulamentos e aplicação;
- b) Deliberar sobre o relatório anual e o relatório de contas;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar e deliberar sobre as propostas de despromoção e excomunhão dos membros da igreja;
- e) Eleger o bispo sobre proposta do conselho central e dois terços das conferências provinciais;
- f) Deliberar sobre as propostas de designação, promoção e transferência de hierarquias superiores da igreja;
- g) Deliberar a dissolução da igreja e a forma de liquidação do seu património;
- h) Rectificar os actos do Bispo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Central)

Um) O conselho central é o órgão máximo no intervalo entre as sessões da conferência geral, sendo composto pelos dirigentes centrais eleitos pela conferência Geral e outros superiormente designados.

Dois) O conselho central é presidido pelo bispo e reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que as circunstancias o imponham.

Três) São competências do conselho central nomeadamente:

- a) Dirigir os destinos da igreja nos intervalos das conferências gerais;
- b) Controlar e garantir a deliberação das deliberações da conferência geral;
- c) Tomar as medidas disciplinares nos termos dos estatutos;
- d) Prestar relatório anual e os programas de evangelização;
- e) Emitir directivas e outras recomendações para o bom funcionamento da igreja e seus órgãos;
- f) Realizar outras acções por delegação da conferência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho pastoral)

Um) O conselho pastoral é um órgão que tem por vocação ocupar-se exclusivamente das questões de índole espiritual visando a uniformização das práticas religiosas e princípios doutrinários da igreja.

Dois) O conselho pastoral reúne-se de três em três meses e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) Compõe o conselho pastoral todos os pastores das paróquias e zonas sendo orientados pelo pastor geral;

Quatro) São competências do conselho pastoral:

- a) Superintender todos os programas de evangelização da igreja;
- b) Coordenar as actividades dos pastores ao nível das paróquias e das zonas;
- c) Incentivar o estudo Bíblico no seio dos crentes em geral e os dirigentes em especial com vista ao seu crescimento espiritual;
- d) Analisar e decidir sobre as propostas de candidatos a membros da igreja;
- e) Prestar contas da sua actividade aos órgãos superiores;
- f) Realizar outras funções que lhe for incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção executiva)

Um) A Direcção Executiva é um órgão que tem por função dar execução as deliberações dos demais órgãos e gerir assuntos correntes d igreja, sendo compostas por superintendente Geral que dirige o Secretario Geral, o tesoureiro geral e dois Pastores como vogais.

Dois) A Direcção executiva reúne-se ordinariamente em vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) São atribuições da Direcção Executiva, nomeadamente:

- a) Por uma execução de deliberações dos demais órgãos da igreja;
- b) Velar pela conservação do património da igreja e correcta utilização dos fundos,
- c) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da utilização dos fundos,
- d) Elaborar o relatório de contas a ser presente na conferência geral;
- e) Prestar anualmente contas a sua administração e sempre que lhe for exigida;
- f) Ocupar-se de actividades burocráticas/administrativas da igreja;
- g) Realizar outras atribuições que lhe forem incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho da zona)

Um) O conselho da zona congrega os membros da igreja de uma determinada área

geográfica, sendo convocado e dirigido pelo respectivo dirigente.

Dois) O conselho de zona reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O conselho de zona compete, em geral:

- a) Programar actividades da igreja na zona;
- b) Controla as estatísticas dos membros e manter actualizados os respectivos registos;
- c) Programar visitas aos enfermos e outros necessitados de apoio espiritual;
- d) Informar aos órgãos superiores das actividades desenvolvidas e de outros programas de acção.

CAPÍTULO IV

Dos departamentos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Departamento das senhoras)

O departamento das senhoras tem como atribuições específicas programar e coordenar as actividades evangélicas e de educação moral e cívica da mulher com vista a sua melhor inserção na comunidade da igreja os princípios da moral cristã.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Departamento da juventude)

Ao departamento da juventude compete em geral organizar e enquadrar os jovens cristãos, devendo promover sessões de estudo bíblico, palestras e outras actividades visando incutir naqueles os princípios da moral cristã.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Outros departamentos)

Por decisão do conselho central e de acordo com as necessidades do desenvolvimento das actividades da igreja, poderão ser criados outros departamentos ou sectores específicos,

CAPÍTULO V

Dos dirigentes

ARTIGO VIGÉSIMO

(Categorização dos dirigentes)

Um) Os membros dirigentes da igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Dirigentes executivos.

Dois) Os dirigentes religiosos obedecem a hierarquização seguinte:

- a) Bispo;
- b) Superintendente;
- c) Pastor;
- d) Diácono;
- e) Evangelista;

- f) Conselheiros;
- g) Pregadores;
- h) Porteiro.

Três) São dirigentes executivos:

- a) Secretário geral;
- b) Secretários;
- c) Tesoureiro geral;
- d) Tesoureiros;
- e) Chefes dos departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Bispo)

Um) O Bispo é o mais alto dignatário da igreja, sendo assim eleito pela conferência geral dentre os membros do conselho central por votação secreta.

Dois) O Bispo compete nomeadamente:

- a) Representar a igreja no plano interno e internacional;
- b) Defender os princípios da doutrina cristã e contribuir para a questão do desenvolvimento da igreja;
- c) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinários da igreja;
- d) Fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos e práticas doutrinários da igreja;
- e) Convocar e presidir as sessões da conferência geral e do conselho central;
- f) Conferir posse ao superintendente Geral, Pastor Geral, Secretario Geral e Tesoureiro Geral;
- g) Ordenar os Superintendentes e Pastores a nomear dos Pastores Provinciais, ouvindo conselhos centrais;
- h) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas por deliberação da conferência Geral.

Dois) O Bispo é substituído nas suas ausências e/ou impedimento pelo Superintendente Geral em que poderá delegar no todo ou em parte as suas competências

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos dirigentes religiosos)

Um) Soa competências do superintendente geral nomeadamente:

- a) Substituir o Bispo nas suas ausências ou impedimento;
- b) Convocar e dirigir as sessões da Direcção Executiva;
- c) Visitar as Paróquias e zonas inteirando-se das actividades aí desenvolvidas;
- d) Receber e analisar os relatórios das paróquias e submeter os despachos dos órgãos superiores;
- e) Prestar contas das suas actividades ao conselho central;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a categoria.

Dois) A nível da província a igreja é dirigida por surpreendente provincial que preside ao conselho provincial zela pelo comportamento das deliberações dos órgãos superiores, prestando contas a sua administração ao conselho central.

Três) O pastor geral compete nomeadamente:

- a) Coordenar a actividades dos pastores das paróquias e zonas;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Pastoral;
- c) Participar da formação teológica dos membros da igreja em particular dos crentes em geral;
- d) Dirigir e coordenar a Escola Bíblica
- e) Propor a nomeação dos chefes dos departamentos;
- f) Ordenar evangelistas Diáconos, Pregadores e outros cargos de escalão inferior.

Quatro) As competências e atribuições dos demais dirigentes religiosos serão fixadas em regulamentos próprios a ser definido e aprovado pelos órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(competências dos dirigentes executivos)

Um) São competentes os secretários gerais nomeadamente:

- a) Secretariar as sessões da conferência geral e da Direcção Executiva, elaborar as respectivas actas;
- b) Apresentar a conferência geral o relatório das actividades desenvolvidas;
- c) Coordenar todas as actividades burocráticas da igreja;
- d) Manter actualizado o ficheiro dos membros e outros livros de registo escrituração;
- e) Redigir correspondências assinando o que for mero expediente.

Dois) A todos os níveis de organização da igreja será designado um secretário para o exercício das correspondências funções burocráticas.

Três) Ao tesoureiro geral compete:

- a) Receber as receitas e outros fundos das igrejas e proceder ao seu registo e depósito no banco;
- b) Proceder aos pagamentos de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
- c) Manter actualizados todos os registos de receitas e despesas;
- d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Quatro) As delegações e as zonas dentre os membros, um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mandato dos dirigentes

Um) As funções de bispo, superintendente, pastor geral, e superintendente provincial são exercidas por período de cinco anos prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos.

Dois) Os secretários tesoueiros e chefes dos departamentos são eleitos para um mandato de três anos.

Três) Sem prejuízo da possível reeleição o exercício da função de Dirigente da Igreja pode cessar por morte, incapacidade ou revogação do mandato motivada por comportamento inadequado com a função e interesses da igreja.

CAPÍTULO VI

Dos sacramentos e outros rituais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Baptismo)

Um) Todos os membros da Igreja em sinal da sua aliança com Deus e da crença por Jesus Cristo, deverão submeter-se ao sacramento do baptismo

Dois) O sacramento do Baptismo ministra-se através da imersão do neófito em águas sagradas, segundo a tradição bíblica (Mc. 16:15-17).

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Santa Ceia)

A Santa Ceia ou Santa Comunhão é servida aos membros baptizados todos os primeiros Domingos e outros dias santos (Luc.22:17-19).

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Matrimónio)

A igreja abençoa em acto próprio o matrimónio monogâmico dos seus membros, depois de observados os princípios da lei civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos de culto)

Um) A igreja promove cultos Públicos domésticos e escola dominical com a duração mínima de duas horas e máxima de quatro horas acompanhados de cânticos e com a utilização de instrumentos musicais.

Dois) Para assistência ao culto não é obrigatório que o crente se descalce não sendo norma também o uso de tambor.

Três) O horário dos cultos será fiado em regulamento interno próprio.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(constituição do fundo)

Um) Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos decorrentes das actividades da Igreja proveniente das contribuições voluntárias dos membros do Dízimo e bem como de doações, legados herança e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete a Direcção Executiva destinando-se a aquisição e conservação do património e outros programas de actividades

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Bens patrimoniais)

Constituem património da igreja a universalidade dos bens móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios e registados em nome da igreja, destinando-se a utilização da comunidade da igreja, bem como aqueles recebidos a título de doação, legado ou herança.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Relacionamento da igreja com outras entidades)

Um) Na Prossecução dos seus objectivos, a igreja sujeita-se a observância escrita e respeito de ordem jurídica instituída pelos órgãos competentes do poder de estado.

Dois) A igreja considera-se alheia a todas as manifestações ou influencia polémico-ideológicas, centrando a sua acção no seu objecto principal que é a difusão de evangelho de Cristo a tolerância social, a fraternidade e o amor entre os homens.

Três) A igreja poderá filiar-se em organizações religiosas congéneres legalmente constituídas no país ou no estrangeiro, visando a complementaridade das suas acções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos da igreja)

Constituem símbolos da igreja:

- a) A Bíblia Sagrada;
- b) O Crucifixo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A igreja poderá dissolver-se:

- a) Por deliberação da conferência geral;
- b) Por morte de todos os seus membros;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Revisão dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberação da conferência geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos e dúvidas)

Um) Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão com as devidas adaptações, as normas e outras legislações que regulam as organizações congéneres estabelecidas na república de Moçambique.

Dois) As dúvidas que surgem da aplicação destes estatutos serão resolvidas pelo conselho central.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação e registo pelo DAR – Departamento de Assuntos Religiosos. Maputo, 6 de Junho de 1995.

Incomati Sugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade comercial Incomati Sugar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100460556, tendo estado presente todos sócios, deliberaram e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade das quotas pertencentes ao sócio Mark Gourrege correspondente a 0,5% do capital social, à favor do novo sócio Len Robert Leisegang, E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil quinhentos metcais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social à sócia KCT Investments Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Len Robert Leisegang.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos AD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade elaborado e assinado em 20 de Fevereiro de 2019, foi feita a cessão

da quota pertencente ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco a favor de Shazima Ahamed Ashimo, na sociedade Investimentos AD, Limitada, matriculada sob o NUEL 101085023, com a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Momade Ashimo; e
- b) Outra, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shazima Ahamed Ashimo.

Dois) O capital social poderá aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota social.”

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se em pleno vigor todas as demais disposições constantes dos estatutos iniciais da sociedade.”

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

IMPRÓ Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia um de Abril de dois e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade IMPRÓ Moz, Limitada. Registada sob o número 100947110, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de metcais), correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 2.940.000,00MT (dois milhões novecentos

e quarenta mil), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Sanou Bah e outra quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hamidou Bah.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 1 de Abril de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Kharibu Wossokoty-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada entre: Francisco Chavel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010535839393N; Carlos Jaime Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010289589C e Lourenço Chiluvane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010017084, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 1011008503, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Kharibu Wossokoty-Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na rua do IMAP, na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em restauração e catering, jardinagem e paisagismo, ornamentação, promoção de eventos e limpeza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 16.000,00 MT, correspondente à soma de cem por cento (100%) por cento quotas dos sócios, nomeadamente:

- a) 5.440,00MT (cinco mil, quatrocentos e quarenta meticais), pertencente ao sócio Francisco Chavel, correspondentes a 34%;
- b) 5.280,00MT (cinco mil, duzentos e oitenta meticais), pertencente ao sócio Carlos Jaime Zavala, correspondentes a 33%;
- c) 5.280,00MT (cinco mil, duzentos e oitenta meticais), pertencente ao sócio Lourenço Chiluvane, correspondentes a 33%.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente

realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverão pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente

tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quarto) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderão um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão

exercidos por Francisco Chavel e Catarina Piedade Matias Matsinhe.

Dois) A sociedade ficam obrigados em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirão os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade da Matola, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Um) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Dois) Declaram finalmente os outorgantes que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade

Está conforme.

Matola, 9 de Abril de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Kuwona Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 47 a folhas 49, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário supervisor em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal, denominada

Kuwona Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 1141, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuwona Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, com sede social na rua da Resistência, n.º 1141, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais ou outras formas de representação social no país como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a realização de actividades de consultoria e pesquisas, científicas, técnicas e similares de carácter sociopolítico, sociocultural, sócio ambiental, entre outras de desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) A sociedade poderá igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha a necessária autorização, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e bens móveis, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota, pertencente ao único sócio Alexandre Silva Dunduro, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento do sócio único, mediante a decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência a sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento, dada a ocorrência dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Silva Dunduro, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros, os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico-Arlindo Fernando Matavele.

Lintel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Lintel, Limitada. Registrada sob número 100509733,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro dos Limoeiros na rua de Tete, n.º 21, 2.º andar, esquerdo, cidade de Nampula.

Nampula, 27 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

MC Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101063895, a sociedade MC Transportes, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Outubro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação MC Transportes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada da Visão Mundial, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias, nacional e internacional;
- b) Transporte de produtos hortícolas;
- c) Transporte de produtos alimentares;
- d) Transporte de produtos alimentares congelados;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares;
- f) Outras prestações de serviços relacionadas e afins e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais),

correspondendo á soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, pertencente ao sócio, Martin Rudolf De Wet, casado com a senhora Caroline Rentsch, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Sasolburg África do Sul, residente em Tete, titular do Passaporte n.º M00137465, emitido na África do Sul aos 27 de Janeiro de 2015, e do NUIT n.º 129043326;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, pertencente a sócia, Caroline Rentsch, casada com o senhor Martin Rudolf de Wet, sob o regime de comunhão de bens adquiridos natural da África do Sul, e residente em Tete, titular do Passaporte n.º M00190433, emitido na África do Sul aos 11 de Agosto de 2016, e do NUIT 136176315.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composta pelos sócios Martin Rudolf De Wet e a sócia Caroline Rentsch, dos quais um exercerá as funções de presidente, e que podem ser pessoas estranhas á sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 5 anos, findo o prazo existe necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

MFI Document Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Março de dois mil e dezanove, da sociedade comercial MFI Document Solutions, Limitada, matriculada Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100723883, tendo estado presente os sócios, designadamente: Madhani Arifali Sultanali Nazarali, Amin Sultanali Nazarali Madhani e Sultanal Nazarali Madhani, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade sobre alteração da forma de administração e representação da sociedade assim como a actualização dos administradores. E por consequência disso, fica assim alterado o número um do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao limite máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeados administradores, os seguintes: Madhani Arifali Sultanali Nazarali; Amin Sultanali Nazarali Madhani; Salima Sultanal Nazarali Madhani; Zahra Arifali Sultanali Madhani; e Abhishek Das – Administrador- Delegado

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Mozark - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas onze e ss, á folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas número I – 35, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozark - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Mohamed Mubeen Nalakath Kunhimoideenkuty, solteiro,

maior, natural de kerala-Índia, de nacionalidade indiana e residente na cidade de Nampula, rua de Tete, Limoeiros, portador DIRE, (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiro) número Zero três IN zero zero oito cinco oito cinco um S, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provincial de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede, e objecto)

Um) Sociedade por quotas unipessoal de Mohamed Mubeen Nalakath Kunhimoideenkuty, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00085851S, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, residente na cidade de Nampula, rua de Tete, Limoeiros.

Dois) A sociedade terá o número de pessoa colectiva e outro de identificação na segurança social.

ARTIGO SECUNDO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozark - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, e tem a sua sede no bairro Mupete, posto administrativo de Muanona na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Quatro) A sociedade poderá sob quaisquer forma legal associar-se com outra entidades para formação de sociedades, agrupamentos complementares, consórcios, ou associações em participações alem de poder adquirir e alienar participações em sociedades com mesmo ou diferente objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, compra e venda de ferro velho, fabrico e venda a grosso e retalho de produtos alimentares, venda de óleos e lubrificantes; transporte e venda de combustíveis; produtos derivados de petróleo; fabrico e venda a grosso e a retalho de detergentes de uso doméstico; corte e venda de madeira com exportação, comércio geral com importação/exportação; venda de viaturas em segunda mão, com seus acessórios ou sobressalentes; pneus e câmaras-de-ar; agricultura; construção civil, de estrada; tratamento de resíduos sólidos, com

importação e exportação de todos os bens para sua actividade com venda a grosso e a retalho de bens e serviços; ferragens, material de construção, artigos de drogaria incluindo tintas e vernizes, vidros pincéis e similares, madeira e seus derivados e medicamentos.

Dois) A sociedade podem ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital, administração, assembleia-geral, balanço e dissolução)

Um) O capital é de trinta mil meticais, integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único são livre de ceder a sua quota a favor de terceiros ou admitir a entrada de um novo sócio, transformando a presente sociedade por quotas com dois ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Quatro) O sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

ARTIGO QUINTO

(Representação e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio único ou de quem vier a ser por este nomeado.

Dois) A sociedade obriga-se a nomear um gerente ou gerentes e o cargo será susceptível a remuneração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativa a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro e, os lucros apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a de fundo de reserva legal de pelo menos de cinco por cento, sedo o remanescente depositado na conta da sociedade.

Dois) A gerência ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Três) A gerência ficam autorizadas a iniciar de imediato a actividade social, podendo adquirir bens imóveis ou móveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeiras ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estreita obediência à legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e de demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegal*.

Neptune Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove da sociedade Neptune Segurança, Limitada, (Sociedade), matriculada sob NUEL 100751186, os sócios deliberaram por unanimidade a publicação integral dos estatutos da sociedade. Nestes termos, e em conformidade com a referida deliberação, segue abaixo a nova redacção dos estatutos da sociedade:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Control Risks Mozambique Segurança, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique (doravante a Sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tenente Osvaldo/Avenida da Marginal, 141, torre 1, piso 2, bairro Sommerschild, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) Prestação de serviços de segurança estática e móvel, vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança;
- b) A segurança a ser efectuada pela sociedade tem como principal objecto, o seguinte:
 - i) Protecção e segurança através de veículos blindados, patrulha, guarnição e sentinelas;
 - ii) Vigilância e o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
 - iii) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
 - iv) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
 - v) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
 - vi) Transporte de passageiros e escolta de fundos e valores;
 - vii) Serviços de guarda-costas;
 - viii) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e exclusão de sócios

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro da sociedade, é de

300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Manuel de Barros Cardoso; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Control Risks Mozambique, Limitada.

ARTIGO CINCO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstas em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionamentos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor nominal.

Quatro) No caso de falecimento de qualquer sócio que seja pessoa singular, a sócia Control Risks Mozambique, Limitada, poderá adquirir, para si ou à favor de terceiro, a quota do mesmo por um preço correspondente ao valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- (i) Assembleia geral;
- (ii) Conselho de administração ou administrador único;
- (iii) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO DEZ

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada ou email enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Seis) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO ONZE

Direitos especiais

Asócia Control Risks Mozambique, Limitada é titular dos seguintes direitos especiais:

- a) Um direito especial a uma percentagem do lucro da sociedade diferente da sua participação social, correspondente de 99,5% dos lucros da sociedade, tendo o sócio José Manuel de Barros Cardoso direito a 0,5% dos lucros da sociedade;
- b) Um direito especial de voto majorado na assembleia geral correspondente a quatro votos por cada metical de valor nominal da sua quota;
- c) Um direito especial a designar os titulares de poderes bancários da sociedade bem como a escolher as instituições bancárias nas quais a sociedade abrirá e operará contas bancárias;
- d) Um direito especial a designar quaisquer pessoas com poderes para vincular a sociedade perante terceiros;
- e) Um direito especial a nomear todos os membros do conselho de administração ou o administrador único; e
- f) Um direito especial a designar os auditores da sociedade bem como os membros do órgão de supervisão da sociedade.

ARTIGO DOZE

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;

- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO TREZE

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um máximo de 5 (cinco) membros ou será administrada por administrador único.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração ou o administrador único terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;

- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caíam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir Procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou quando haja recurso a meios electrónicos.

Três) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Cinco) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Seis) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DEZASSEIS

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos um dos administradores;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único fiscalização

ARTIGO DEZASSETE

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DEZANOVE

Ano social

O exercício social terá início a 1 de Abril e terminará a 31 de Março.

ARTIGO VINTE

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E UM

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Sansete Mobiliário & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101109798, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sansete Mobiliário & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Santos Nhandolo Raice Semente, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101521413I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Julho de 2014, residente na rua Sem Saída, casa n.º 125, bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sansete Mobiliário & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Sansete Mobiliário & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fornecimento de material de escritório, informática, limpeza, meios frios e de construção;
- b) Prestação de serviços na área de limpeza geral, drenagem e tratamento de água, instalação;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido

por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos Nhandolo Raice Semente, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Santos Nhandolo Raice Semente de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Abril de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sunny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 85 a 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Fu Wang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E68591514, emitido pelo Serviços Nacional de Migração de China, aos doze de Fevereiro de dois mil e seis e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, província de Manica e Pei Wang, casado, natural de China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00049965P, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Nampula, aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete e residente no bairro Natikiri, cidade de Nampula e acidentalmente na cidade de Chimoio, Província de Manica.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro & Sul Minerais, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sunny Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julga conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vestuário e acessórios;
- b) Calçados e artigos para cintos;
- c) Artigos de menagem e porcelanas de uso doméstico;
- d) Pastas;
- e) Cintos;
- f) Material de comunicação;
- g) Perfumaria;
- h) Artigos de beleza, higiene e limpeza;
- i) Comércio de madeira;
- j) Serração de aplainamento de madeira;
- k) Mineração;
- l) Carpintaria;
- m) Armazem;
- n) Parque de camiões e máquinas e oficina construção de casas, aluguer de imobiliários e loja.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencentes aos dois sócios, sendo 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) para cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios

gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios gerentes.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos sócios serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Abril de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Tata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dezanove da sociedade Tata de Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais, sob o número 6.559 a folhas 131 verso do Livro - C-17, com capital social de quinhentos e noventa e dois mil meticais, o sócio Armando Emílio Guebuza cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 148.000,00MT (cento e quarenta e oito mil meticais), correspondente a 25% do capital social á sócia Tata Holding Moçambique, Lda, a sócia Mbatine Investimentos, Lda, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 59.200,00MT (cinquenta e nove mil e duzentos meticais), correspondente a 10% do capital social à Tata de Moçambique, Lda que entra como nova sócia com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da cedência da quota e de alteração do pacto social, altera-se por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 592.000,00MT (quinhentos e noventa e dois mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 532.800,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sociedade Tata Holdings Moçambique Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 59.200,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à própria sociedade Tata de Moçambique, Lda.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tihanga Kamp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Tihanga Kamp, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100419017, deliberaram a cessão de quota no valor de dez mil meticais que a sócia Nige Marina Gomes Diana Tezinde possuía no capital social da referida sociedade e que cede as suas quotas por totalidade ao senhor Izidio Patricio Nhantumbo, que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor de dez mil meticais que a sócia Nige Marina Gomes Diana Tezinde possuía e que cedeu ao senhor Izidio Patricio Nhantumbo.

Em consequência da cessão de quotas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma total das quotas, que serão divididas em duas partes iguais:

- a) Beatriz da Conceição Rafael Rombe Nhantumbo, titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Izidio Patricio Nhantumbo, com um capital de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Trace Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101130592, uma entidade denominada, Trace Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dionisio Pedro Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601082165Q, emitido em Manjacaze, a 8 de Maio de dois mil e quinze;

Segundo. Texeira Henrique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101362466M, emitido em Maputo, aos 9 de Agosto de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trace Trading, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Massacre de Wiriamo, n.º 565.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

Maquinaria industrial, viaturas; produtos químicos industriais incluindo o álcool, aromas e essências; produtos alimentares, produtos enlatados incluindo vinhos e outras bebidas; produtos industriais, agro-pecuários e minerais em geral; garrafas de vidro e de plástico; caixas de cartão; rótulos e contra rótulos; embalagens plásticas, de vidro e metálicas incluindo embalagens tetra pak e cápsulas diversas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dionísio Pedro Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Texeira Henrique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dionísio Pedro Nhantumbo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constando competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Tsoveca Holiday Resort Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e oito a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura de aumento do capital social Tsoveca Holiday Resort Mozambique, Limitada.

Que alteram ainda a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de

oito milhões, oitocentos, setenta e nove mil, cento e quatro rands sul-africanos, convertível ao câmbio diário aplicado pelo Banco de Moçambique e equivalente a quarenta e seis milhões, oitenta e dois mil, quinhentos quarenta e nove meticais e setenta e seis centavos, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões, trezentos vinte e cinco mil, duzentos sessenta rands sul-africanos e oitenta centimos, equivalente a trinta e oito milhões, dezoito mil, cento e três meticais, cinquenta e cinco centavos, o correspondente a oitenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Tsoveca Holiday Resorts (PTY) LTD;
- b) Outra no valor nominal de oitocentos oitenta e sete mil, novecentos e dez mil rands sul-africanos e quarenta centimos, equivalente a quatro milhões, seiscentos e oito mil, duzentos cinquenta e quatro meticais e noventa e sete centavos, o correspondente a dez por cento do valor do capital social pertencente a sócia Gaza Imobiliária, Limitada;
- c) Outra no valor nominal de sessenta mil, duzentos vinte e cinco rands sul-africanos, o equivalente a cento noventa e nove mil, trezentos quarenta e quatro meticais e setenta e cinco centavos, o correspondente a sete vírgula cinco por cento do valor do capital social, pertencente à sócia Christel Cornelius.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Assim o disse e outorgou.

Instrui este acto os documentos seguintes:

Acta de assembleia geral extraordinária da Tsoveca Holiday Resorts Mozambique, Limitada.

Acta de Assembleia Geral Extraordinária da Tsoveca Holiday (Pty) Resorts, Limitada.

Acta de Assembleia Geral Extraordinária da Gaza Imobiliária, Limitada. Certidão comercial da Tsoveca Holiday Resorts Mozambique, Limitada Certidão Comercial da Tsoveca Holiday (PTY) Resorts, Limitada.

Certidão comercial da Gaza Imobiliária, Limitada.

Procuração da Christel Cornelius.

E expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta aos outorgantes, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo de Entidades Legais competente, no prazo de três meses contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Matola, três de Abril de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT